



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.231 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

"Autoriza o Município a efetuar Permuta de imóveis, para viabilização do deslocamento da Rede Elétrica, objeto do Decreto nº 109/2004 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora autorizado a efetuar Permuta de imóveis, para viabilização do deslocamento da Rede Elétrica constante do Decreto 109 de 20 de julho de 2004, consoantes aos Lotes abaixo descritos:

I - Lote nº 14 da Quadra 6 - 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), que faz frente à Rua "M", situado no bairro Vista Verde, em Heliódora-MG., objeto da Matrícula nº 16021, de propriedade do Município;

II - Fração Ideal de imóvel rural com 113,00 m² (cento e treze metros quadrados), em comum na área maior e total de 29,69,87 ha., no imóvel denominado "Boa Vista", em Heliódora, objeto da Matrícula nº 3962, de propriedade de Francisco Cândido da Silva ou sucessores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, 19 (dezenove) de outubro de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.